Indicação Nº 480/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, **para envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a dispensa da família de doador de órgãos do pagamento ao serviço funerário de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão de funeral no Município**, baseando-se na minuta apresentada anexa.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de medida que tem o intuito de ajudar as famílias de doadores de órgãos que não possuem condições de arcar com as despesas do funeral. O presente projeto objetiva propor um reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doação de órgãos.

Ademais, cumpre mencionar que a falta de doadores é um grande complicador dos transplantes no Brasil. Assim, ressalta-se que a estrutura deficiente é atualmente um grande problema nessa área. Os pacientes à espera de um transplante podem morrer principalmente porque o sistema atual de captação e distribuição de órgãos é falho.

O benefício eventual por situação de morte visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. Assim, é no mínimo razoável que os doadores de órgãos, por meio de seus familiares, sejam também amparados pela prerrogativa já conferida aos socialmente assistidos, garantindo-lhes a isenção de todas as despesas atinentes ao funeral, como de taxas e emolumentos, eis que, pela própria consternação da perda do ente querido, se encontram em situação de reconhecida vulnerabilidade.

A doação é uma oportunidade diante da tragédia e da dor, como uma chance de dar esperança de vida a outras pessoas. Por isso é preciso reconhecer e prestigiar a nobreza deste gesto de salvar outras vidas através da doação de órgãos, sobretudo aos familiares, que mesmo com a perda do ente querido, compadecem do sofrimento de outras pessoas e consentem com a realização do procedimento. Por isso, é legítima a isenção das despesas de funeral, na forma como proposta de desenvolvimento social.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Por todo o exposto, pede atenção por parte do Senhor Prefeito Municipal para que providências sejam tomadas a respeito no mais breve tempo possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 09 de novembro de 2022.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, A P R O V A:

Art. 1º Fica isenta a família do doador de órgãos que tiver doado, por si, seus órgãos corporais para fins de transplante, do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização do funeral.

§ 1º A dispensa do pagamento devido ao serviço funerário, abrange taxas, emolumentos fixados pela administração pública, e tarifas devidas pelos serviços executados com a realização de funeral, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento.

§ 2º Fica exigido para a isenção de que trata o caput deste artigo, a declaração autor referida em documento pessoal de registro obrigatório ou documento estabelecido em Cartório de Registros.

Art. 2º Feitas a doação e a comunicação nos termos do art. 1º, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 3º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsável pelo de cujus.

Art. 4º O Poder Público Municipal designará secretaria ou órgão competente para realização a

nual de campanha de conscientização a respeito desta Lei e da doação de órgãos.

Art. 5º As dotações necessárias ao atendimento desta Lei, ocorrerão por conta do orçamento competente aos órgãos da área social do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br